

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

---

PROVIMENTO Nº 02

Dispõe sobre a fiscalização da situação processual dos presos provisórios pelos Juízes de Direito das unidades judiciárias com competência criminal do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a atenção da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará com a atual situação de prisão provisória com excesso de prazo ou a manutenção da privação da liberdade após o cumprimento da sua finalidade;

**CONSIDERANDO** a importância da preservação da independência do magistrado, no reexame periódico da situação jurídica de presos provisórios, como forma de evitar situações de excesso injustificado de privação da liberdade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser garantido aos magistrados mecanismos que possibilitem um acompanhamento efetivo das prisões provisórias decretadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade do acompanhamento permanente da situação processual dos presos provisórios à disposição dos Juízes Criminais, de forma a evitar excessos de prazo ou manutenção da privação de liberdade após cumprida sua finalidade;

**CONSIDERANDO** a natureza eminentemente civil do ato infracional, em vista do caráter de imputabilidade do adolescente, conforme o art. 104 da Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** a natureza do sistema recursal, nos termos do art. 198 da Lei nº 8069/90 c/c o art. 25, alínea 'e', do RITJCE; e

**CONSIDERANDO** que o acompanhamento da situação processual dos presos provisórios compete aos Juízes Criminais, no âmbito do 1º grau de jurisdição.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Sem prejuízo da competência que lhes é atribuída pelo art. 83 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, determinar que os Juízes de competência criminal:

I - procedam ao levantamento do número de presos provisórios à disposição do Juízo, para tomar conhecimento da situação processual de cada um deles;

II - fiscalizem, mensalmente, a regularidade processual dos presos provisórios à disposição do Juízo, independentemente do local da custódia;

III - realizem a alimentação correta e imediata nos SPROC e Sistema de Automação da Justiça – SAJ de todas as informações necessárias nos feitos criminais.

Art. 2º. No exercício da fiscalização de que trata este Provimento, deverá o magistrado, de ofício, adotar as providências cabíveis, de modo a sanar irregularidades eventualmente verificadas na custódia dos presos provisórios sob sua jurisdição.

Art. 3º. Competirá aos Juízes de Direito, fiscalizar em sede de correição permanente o cumprimento das determinações contidas neste Provimento, bem como averiguar eventual atraso injustificado na tramitação de processo envolvendo réu preso cautelarmente.

Art. 4º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Fortaleza, 19 de janeiro de 2016.

**Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA**  
**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

## DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

---